

## **RESOLUÇÃO Nº 376, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 21, 32 e 36, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e do bloco parlamentar que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar, excetuando-se a aplicação desta regra às Comissões Especiais.

.....

Art. 32. As Comissões Temporárias Especiais são constituídas de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, cujo prazo de funcionamento será de 60 (sessenta) dias, podendo o Presidente da Comissão requerer ao Plenário sua prorrogação, até por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias cada um, sendo que o requerimento de prorrogação deve ser apresentado, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da extinção do prazo original.

.....

Art. 36. As Comissões Permanentes e Temporárias, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, convocadas e presididas pelo membro mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, e no caso de Comissão Especial para eleger o Presidente e Relator.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**